

OS DIREITOS HUMANOS CULTURAIS NA FORMAÇÃO DOS ATORES DO DIREITO DA FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ

HUMAN RIGHTS IN CULTURAL TRAINING OF ACTORS OF LAW COLLEGE QUEEN OF PEACE CATHOLIC

Edna Soares da Silva¹
Jefferson Antonione Rodrigues²

RESUMO

Da busca pela formação acadêmica de excelência o intuito do presente artigo é demonstrar a aplicabilidade dos direitos humanos junto à aprendizagem na formação cultural e jurídica da Faculdade Católica Rainha da Paz, que localizada no interior do Estado de Mato Grosso, tem como missão a humanização dos profissionais que a cada ano qualifica. Ademais a educação jurídica como cultura é a proposta de ensino/aprendizagem que proporciona a aquisição de uma grande diversidade de habilidades que dinamiza tal processo exercido pelo corpo docente, cujo apoio é firmado pelos existentes núcleos institucionais de formação discente jurídico-humanista. Por fim, destacamos a importância do direito em assumir a dianteira junto a construção de uma democracia educacional libertadora, como processo de produção e constituição de relações humanas e conhecimentos habilidosos, em vez de permitir a consolidação dominante de práticas educacionais tradicionalistas formadora de atores do direito apáticos diante das exigências da contemporaneidade social.

Palavras-chave: Direito, Cultura, Educação, Humanismo.

ASBTRACT

The quest for academic excellence for the purpose of this article is to demonstrate the applicability of human rights along with learning the cultural and legal status of Queen of Peace Catholic School, which is located within the State of Mato Grosso, whose mission is the humanization of professionals who qualify each year. In addition to legal education as culture is proposed teaching / learning that the acquisition provides a wide range of skills that streamlines this process exercised by the faculty, whose support is signed by existing institutional core training student legal-humanist. Finally, we highlight the importance of the right to take the lead with the construction of a liberating educational democracy, as the

¹ SILVA, Edna Soares da. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso, Mato Grosso/MT. Membro do Corpo Docente e Editora Chefe da Revista Espaço Acadêmico da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, Araputanga/MT.

² RODRIGUES, Jefferson Antonione. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília, Marília/SP. Membro do Corpo Docente e Coordenador de Monografias Jurídicas da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, Araputanga/MT.

production process and creation of knowledge and skilled human relations, rather than allowing the consolidation of dominant educational practices traditionalists actors forming the right indifferent to the demands of contemporary society.

Keywords: Law, Culture, Education, Humanism.

INTRODUÇÃO

As pulgas sonham em comprar um cão, e os ninguéns com deixar a pobreza, que em algum dia mágico de sorte chova a boa sorte a cântaros; mas a boa sorte não chova ontem, nem hoje, nem amanhã, nem nunca, nem uma chuvinha cai do céu da boa sorte, por mais que os ninguéns a chamem e mesmo que a mão esquerda coce, ou se levantem com o pé direito, ou comecem o ano mudando de vassoura. Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada. Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos: Que não são embora sejam. Que não falam idiomas, falam dialetos. Que não praticam religiões, praticam superstições. Que não fazem arte, fazem artesanato. Que não são seres humanos, são recursos humanos. Que não tem cultura, têm folclore. Que não têm cara, têm braços. Que não têm nome, têm número. Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local. Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata.

Eduardo Galeano

Com enfoque nas escolas de direito, destacamos com esta produção o estímulo e a concretização de uma vivência comunitário-acadêmica consistente na consecução dos preceitos constitucionais estabelecidos no artigo 3º, formando atores jurídicos capacitados para as interações do viver humano moderno.

Em consequência, indicamos alguns dos caminhos por nós, docentes da Faculdade Católica Rainha da Paz, traçados para o desenrolar dos trabalhos jurídicos contemporâneos, nos quais exigimos e desenvolvemos novas formas de aquisição de habilidades, novas aberturas, a libertação de ranços, a atualização científica e cultural, a forma adequada de comunicação, os valores reflexos, a sensibilidade para o novo, a politização, a curiosidade e a abertura ao outro, aspecto estritamente fundamental do direito, que só tem existência quando se estabelece situações de alteridade.

Alguém poderá dizer: essa formação é possível? Não, essa é a formação que pode ser tornada assim, possível, por um conjunto de condições e decisões humanas, que, uma vez feitas, também podem ser desfeitas e refeitas. Em suma, urge pensarmos nesta alternativa de

formação para exaurirmos a barbárie da aprendizagem jurídica que não forma cidadãos conscientes.

A verdadeira educação exige uma conversão profunda dos que nela estão engajados, uma mudança profunda de atitudes, um respeito muito grande pela pessoa e pelo saber da pessoa que está conosco. [...] De nada adianta belos discursos, cheios de propósitos e palavras libertadoras, se na prática é dominadora. Mas se educadores e educandos se propuserem a vivenciar e promover novas relações sociais, baseadas na igualdade, no respeito, no diálogo, então sim, essa sociedade começa a mudar. As pessoas que se acostumam a uma prática democrática vão levar essa prática às outras situações sociais em que elas vivem. Eis a grande chance da educação. (GUARESCHI, 1997, p.78)

Por isso, para espancar a visão individualista predominante do direito, apresentamos aqui um pouco do labor por nós desenvolvido aguçando em você leitor a reflexão frente à construção de uma nova juridicidade no ensino do Direito, pautada na formação humanista de atores sociais e jurídicos engajados nas mais diversas contribuições de cunho culturalístico.

1 A concessão de direitos na cultura humana

Os fenômenos humanos são biológicos em suas raízes, sociais em seus fins e mentais em seus meios.

Jean Piaget

Com uma miscigenação fascinante, o Brasil tem suas raízes pautadas em grandes diversidades culturais, que no entrecruzar das mais diversas facetas acaba por formar uma identidade cultural que muito lhe é peculiar. Tanta diversidade étnica torna-se geradora de um ambiente que pluralista, busca o respeito às diferenças e troca de experiências, resultando em grandes manifestações de cunho cultural que versáteis e cheias de originalidade, diversificam-se diante de tanta miscigenação, formadora que um arcabouço histórico-jurídico cheio de dogmas, crises, ambições e mutações. Mas cabe a nós aqui, destacar tais mutações como de interesse comum à todos nós cidadãos protegidos constitucionalmente por uma lei tida como maior e fundamental.

Em face dessa realidade, num plano global se ganha espaço a compreensão de que os chamados direitos culturais integram os direitos humanos ou fundamentais. Isso

[...] assenta-se na altíssima importância política, social e científica que o cultural adquiriu hoje, após um processo desenvolvido principalmente na segunda metade do século passado. Ao velho ideal ilustrado – da cultura como fator essencial do desenvolvimento pessoal – acrescenta-se agora seu valor como fator de igualdade e solidariedade, de integração social e desenvolvimento. [...] E os movimentos migratórios estão provocando um salto na complexidade cultural interna do Estado que não pode mais ser eficazmente administrada somente com os direitos fundamentais clássicos das liberdades de expressão, da reunião, da associação ou da

igualdade. O grande politicólogo Hermann Heller antecipou essa percepção quando propôs incorporar a cultura como a quarta dimensão do Estado, junto com as três clássicas (poder, território e população). E, não alheia a essa importância, há a explosão, nas últimas décadas, da reflexão sobre a cultura nas ciências sociais, e a criação de disciplinas (sociologia, economia, ciência política, teoria da comunicação, direito...) que também assumiram como sua essa reflexão (PEDRO, 2011, p.61)

Falamos assim em Direitos, que tido como Humanos intuitivam-se, a princípio no eliminar todo tipo de discriminação, assegurando condições mínimas de vida, garantindo o exercício de direitos e liberdade individuais, protegendo a vida e a integridade física dos indivíduos. Esses direitos no processo histórico se alargam cada vez mais incluindo como ditos outros, novas facetas como a questão cultural.

Mas a palavra cultura é um termo polissêmico, bem como acerca a palavra direito em que há uma multiplicidade de conceitos. Ademais, lembra Francisco Humberto Cunha Filho (2011, pg. 61) que há consideráveis diferenças entre os significados de direito à cultura e direito da cultura. Segundo ele, o primeiro remete aos aspectos genéricos e abstratos da convivência humana referindo-se em princípio, a “um” direito, embora de dimensão grandiloquente, mas amorfa. Mas na linguagem da ONU, corresponde, à prerrogativa de participar na vida cultural da comunidade. Em relação ao direito à cultura, o autor pondera que se constitui enquanto proteção contra mudanças abruptas e ilegítimas, mesmo porque até as próprias restrições a seu acesso, decorrentes, por exemplo, de segregações punitivas (prisões e outros castigos), integram o amálgama cultural que lhe dá substância (FILHO, 2011, pg. 61).

Assim, todos esses direitos que nos são assegurados estão presentes nas concepções jurídicas da contemporaneidade e se constituem como importantes instrumentos jurídicos como a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, adotada pela Conferência Geral da Unesco, em 2001 na qual os direitos culturais são mencionados no Artigo 5, intitulado “Direitos culturais como um ambiente que possibilita a prática da diversidade cultural” estabelece:

Os direitos culturais são elementos integrantes dos direitos humanos, que são universais, indivisíveis e interdependentes. O florescimento da diversidade criativa requer a completa implementação dos direitos culturais, conforme definido no Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Artigos Sociais e Culturais. Portanto, todas as pessoas têm o direito de expressar-se e de criar e disseminar seu trabalho na língua de sua escolha, e especialmente em sua língua materna; todas as pessoas têm o direito à educação e à capacitação de qualidade que respeitem plenamente sua identidade cultural; e todas as pessoas têm o direito de participar da vida cultural de sua escolha e de conduzir suas próprias práticas culturais, sujeitas ao respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais (DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL, 2001)

A Constituição Federal Brasileira, para tanto, é prodiga na proteção aos direitos culturais; contempla-os de forma abundante dispondo de uma seção específica para o tema, qual seja o artigo 215 no qual “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Na perspectiva de José Afonso da Silva (2000, p. 51-52) são direitos culturais inscritos no texto constitucional: (a) Liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, Científica; (b) direito de criação cultural, compreendidas as criações artísticas, científicas e tecnológicas; (c) direito de acesso às fontes da cultura nacional ; (d) direito de difusão das manifestações culturais ; (e) direito de proteção às manifestações das culturas populares indígenas e afro – brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; (f) direito – dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura – que , assim, ficam sujeitos a um regime jurídico especial, como forma de propriedade de interesse público.

Marilena Chauí (2006, p.70 - 71), por sua vez entende que o direito à cultura engloba o direito de produzir cultura, seja pela apropriação dos meios culturais existentes, seja pela invenção de novos significados culturais; o direito de participar das decisões quanto ao fazer cultural; o direito de usufruir dos bens da cultura, criando locais e condições e acesso; aos bens culturais para a população; o direito de estar bem informado sobre os serviços culturais e sobre a possibilidade de deles participar ou usufruir; [...] o direito à experimentação e à invenção do novo nas artes e nas humanidades; o direito a espaços para reflexão, debate e crítica; o direito à informação e à comunicação.

Ademais, os direitos humanos nunca devem ser compreendidos isoladamente, mas numa perspectiva de complementariedade. E, sobretudo, podemos relacioná-lo com o Direito à Educação, no sentido de que o substantivo educação, que deriva do latim educativo, *educationis*, indica a ação de criar, de alimentar, de gerar um arcabouço cultural. Assim, nos lembra Cavalcante (2011, p. 12) que a educação, longe de ser um adorno ou o resultado de uma frívola vaidade, possibilita o pleno desenvolvimento da personalidade humana e é um requisito indispensável à concreção da própria cidadania. É com ela, segundo o referido autor que o indivíduo compreende o alcance de suas liberdades, a forma de exercício de seus direitos e a importância de seus deveres, permitindo a sua integração em uma democracia efetivamente participativa sendo o pressuposto necessário à evolução de qualquer Estado de

Direito, pois a qualificação para o trabalho e a capacidade crítica dos indivíduos mostram-se imprescindíveis ao alcance desse objetivo (CAVALCANTE, 2011, p. 12).

Para tanto, torna-se necessária no âmbito do espaço acadêmico repensar as práticas pedagógicas implementadas de forma a sensibilizar para o exercício de uma ação libertadora de injustiças históricas, econômicas, políticas e sociais que tem por intuito a emancipação humana contra quaisquer tipos de aprisionamento de direitos. Direitos esses presentes no viver em sociedade e garantidos por uma lei suprema. Uma ação libertadora de injustiças que nos faz recordar “Os ninguéns”, de Eduardo Galeano. Juntos, devemos lutar para que todos, sem exceção, tenhamos acesso igualitário aos direitos que nos são assegurados, pois somente assim, construiremos um mundo mais justo, é o esforço coletivo. Segundo Benevides,

É a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Isso significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas (BENEVIDES, 1995, pg. 01).

Destacamos ainda as possíveis vantagens de um currículo pautado no processo de construção de uma escola ou universidade cidadã, que fundamentado no círculo das mais diversas culturas (educação como espaço de troca das diferentes culturas) proporciona certamente grandes vantagens, fazendo com que a aprendizagem não apenas adote uma postura filosófica ou até mesmo retrógrada baseada em única especialidade, mas sim adotando uma postura estritamente científica e muito mais estimuladora da aquisição de conhecimentos.

É esta educação que vai ser a garantidora de direitos e deveres, que uma vez previstos na Constituição Federal brasileira nos impõe limites, mas também nos concede direitos com o intuito de (re) estabelecer uma ordem jurídica pautada nos preceitos de igualdade traçando direitos tidos como fundamentais a que destacamos:

Art. 3 CF Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II- Garantir o desenvolvimento nacional;
III- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A promoção de tais direitos faz-se necessária em nosso meio social moderno, ainda mais diante de tantas crises econômicas, financeiras, altos índices de desemprego e criminalidade. Juntos, entendemos que a educação é a principal fonte promotora de tais direitos, com ela podemos adquirir, modificar e conceder. Por isso, o trabalho de formação

desenvolvido pelo corpo docente da Faculdade Católica Rainha da Paz preza por uma boa formação acadêmica, conforme destacaremos a seguir.

2 O trabalho docente e discente efetivo na formação jurídica da FCARP

Querem que vos ensine o modo de chegar à ciência verdadeira? Aquilo que se sabe, saber que se sabe; aquilo que não se sabe, saber que não se sabe; na verdade é este o saber.

Confúcio

O trabalho docente, tido como árduo e dificultoso, exercido na Faculdade Católica Rainha da Paz, trabalha com uma proposta deveras criativa, pautada na busca de uma Pedagogia do Direito, que ao nosso ver traz grandes implicações junto à aprendizagem e formação jurídica. Tal proposição traz consigo grandes preceitos tais como os traçados por Paulo Freire ao estabelecer uma formação cidadã, pautada em círculos de cultura – multiculturalismo e crítica estética.

Neste contexto de um tipo de trabalho docente cultural a que chamamos de educação, em especial educação popular criadora, destacamos reflexões que podem servir à formulação de alguns princípios elementares e importantes que vem de encontro aos pensamentos de Brandão:

Uma educação para cultura serve para fundamentar a crítica da idéia ingênua, mas extremamente difundida em todo o continente, de que uma cultura erudita opõe-se paralelamente a uma cultura popular que, dominada, incorpora, integra e manipula os seus próprios elementos constitutivos com os que lhe são impostos de modo intencional pela cultura dominante. Servem para negar que, em si mesma e de modo monotonamente idêntico, por toda parte as culturas do povo refletem, como valor de classe, a realidade da vida social e, assim, o que existe de propriamente popular no que simbolicamente é do povo é por si mesmo crítico, logo, não-alienado, restando nessas culturas de alienado o que foi imposto de alguma maneira por uma cultura dominante. Isto não equivale a negar que haja nos modos de viver-e-pensar de diferentes categorias de sujeitos populares, símbolos e significados próprios que, articulados de diferentes maneiras, representam também a possibilidade de resistência de classe. Mas isso equivale também a afirmar que o que impede a passagem de uma qualidade coletiva de consciência a uma outra implica processos com frequência imaginamos, em sua natureza. Processos muito mais articulados com todas as dimensões da vida e, conseqüentemente, com os princípios sociais da dominação. Servem por fim, para fazer a revisão do suposto de que uma prática pedagógica “desalienadora” realiza-se como um ato cirúrgico: abrir o *corpus* da cultura popular, reconhecer o que existe ali de próprio e de imposto, purificar e reforçar valores do que é próprio retirar os que foram impostos. (BRANDÃO, 1986, p. 183-184)

Ocorre que tal proposta nos faz refletir se tal proposição não estaria em conflito com o que existe no Direito denominado como Teoria Crítica, cujos fundamentos são extremamente

semelhantes aos propostos por BRANDÃO, conforme citamos, e por SILVA, em Pedagogia do Direito afirmando que este não pode reduzir-se à lei. Porém, o que trazemos à baila é que a formação jurídica necessita de mudanças, devemos visualizar o nosso direito pátrio com outros olhos, com olhos críticos, especulativos e dialéticos, que se mostrem de forma popular aos nossos acadêmicos, em que muitos deles são oriundos de zonas rurais e urbanas, precárias.

O processo de transmissão cultural pressupõe uma intervenção prévia sobre a cultura a ser transmitida na instituição escolar. Cabe à pedagogia elaborar essa intervenção, delimitando, nas palavras de Forquin, “uma versão autorizada da cultura” a ser transmitida. Uma cultura profissional está sempre situada e na dependência da cultura maior de uma sociedade. Ainda que pudesse ser transmitida em sua integralidade, ela nunca seria suficiente para dar conta de uma formação profissional socialmente responsável. O trabalho pedagógico, no direito, como nas demais áreas de conhecimento, é necessariamente seletivo. Nenhuma área de conhecimento e nenhuma prática profissional que nela se apoie “cabe” no tempo que a escola lhes destina. Há que se identificar, então, o quê, de fato, merece ser transmitido, ou seja, o quê, de fato, merece transcender as contingências do tempo em que se elaborou. Mas, isso ainda não é tudo. É preciso ainda pensar na transposição didática desses elementos culturais. Para torná-los efetivamente assimiláveis às novas gerações é preciso reorganizar e reestruturar esses elementos, viabilizando sua compreensão por aqueles que deles deverão se apropriar. A quase-obsessão em caracterizar o direito como uma ciência contribuiu para o agravamento de um equívoco conceitual que terá que ser enfrentado desde logo por uma Pedagogia do Direito. Das três grandes fontes do direito usualmente consideradas – a legislação, a doutrina e a jurisprudência – a primeira delas tende a sobrepor-se às demais pela facilidade de que dispõe para se reproduzir. Essa facilidade, por sua vez, decorre, exatamente, de sua diferença de natureza em relação às leis científicas. Enquanto estas, as leis científicas, decorrem dos embates internos da própria ciência e o seu tempo de vida está ligado à sua consistência e ao seu potencial explicativo, aquelas, as leis jurídicas, têm sua origem nos parlamentos e nos demais poderes constituídos, podendo multiplicar-se exponencialmente porque não se contrapõem necessariamente às leis já existentes. Ao contrário, podem trazer consigo a exigência de novas leis a serem elaboradas em graus progressivos de detalhamento. Reduzir o direito à lei é, paradoxalmente, ampliá-lo ao infinito e, assim, esvaziar sua significação. Reconstruir em outros termos essa significação é a tarefa urgente a que a Pedagogia do Direito terá que se aplicar. (SILVA, 2008, p.18-19)

Deste modo, destacamos que o trabalho docente realizado na Faculdade Católica Rainha da Paz, é um labor pedagógico baseado numa formação e desenvolvimento da personalidade discente e que, por isso, inclui e ativa todas as dimensões da vida: corpo, natureza, sociedade, idéia, imagem, emoção, palavra, número e comportamento. Mas vocês devem estar se perguntando como? Nós respondemos. Realizamos um trabalho efetivo, que acompanhado por seus núcleos de apoio aguçam todas essas dimensões de vida e conseqüentemente de formação acadêmica e, ainda mais, no nosso caso, jurídico-humanista. Sendo assim, temos:

- Núcleo Docente Estruturante: constituído pelos professores com formação em mestrado acadêmico, tem como objetivo pautarem os problemas do ensino jurídico da

instituição, propondo a criação e desenvolvimento de projetos para solução das principais problemáticas que envolvem o ensino do direito e a prática docente;

- Núcleo Social: cuja primordialidade pauta-se na relação comunidade/população e comunidade acadêmica; onde são realizados projetos sociais tais como, apresentações teatrais de cunho jurídico, balcões de atendimento jurídico personalizado em eventos diversos, ações sociais de arrecadações e doações diversas para entidades filantrópicas, programas informativos de rádio, dentre outros;

- Núcleo de Monografias Jurídicas: cujo intuito fundamenta-se na orientação dos trabalhos de conclusão de curso, ou seja, a escrita de um ensaio acadêmico evidenciador do conhecimento discente e sua familiaridade para com as perspectivas jurídicas, teóricas, fundamentais e, acima de tudo sociais, pois é requisito para construção deste, o enfoque regionalista dos temas a serem desenvolvidos como forma de estímulo a reflexão e contribuição social;

- Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direito: criado e desenvolvido pelos professores com mestrado da instituição tem como linha de pesquisa – Educação, Direitos Humanos e Políticas Públicas-, buscando uma formação acadêmica articulada à projetos de pesquisa científica e extensão de forma a integrar o curso de Direito à sociedade civil e à comunidade jurídica, bem como contribuir para com o fortalecimento do trabalho acadêmico em torno do seu eixo de pesquisa e reflexão das práticas teórico jurídicas, estimulando o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo como fonte de auxílio junto a formação jurídico-acadêmica.

É essa pedagogia a fonte referencial, o método de ensino centrado na vivência e não na abstração, e que acaba por evocar, diariamente, a imaginação de alunos e também educadores junto a reunião para reunir o objetivo e o subjetivo dentro de um dimensão tido como simbólica ativada pelas mais variadas técnicas expressivas da vivência que oriundam-se no aprendizado. Assim nossa árdua tarefa, é a de tornar a educação jurídica promotora de habilidades dentro da tão complexa fenomenologia social e jurídica, ou seja, buscamos atingir as mais diversas formas de habilidade tais como: relacionamento, pensamento, criação, reflexão, ação, tecnologia, complementar, multidisciplinar, existencial, participativa, social, econômica, valorativa e, a principal delas, humana.

A educação se faz, assim, também, com a assimilação de valores, gostos e preferências, a incorporação de comportamentos, hábitos e posturas, o desenvolvimento de habilidades e aptidões e a adoção de crenças, convicções e expectativas. (PARO, 2006, p. 30)

Destaca-se por último na Faculdade Católica Rainha da Paz, a Roda Pedagógica como um espaço de parceria dos docentes para a problematização das questões relativas ao ensino-aprendizado, bem como a qualificação permanente. Esse espaço permite repensar as práticas e enfrentar conjuntamente os desafios, planejando novas ações com vistas a transformação do conhecimento. Possibilita ainda enquanto recurso para comunicação entre os diferentes campos de saberes, com vistas à interdisciplinaridade.

A parceria seria, por assim dizer, a possibilidade de consolidação da intersubjetividade – a possibilidade de que um pensar venha a se complementar no outro. A produção em parceria, quando revestida do rigor, da autenticidade e do compromisso, amplia a possibilidade de execução de um projeto interdisciplinar. Ela consolida, alimenta, registra e enaltece as boas produções na área da educação (FAZENDA, 1995, p. 85).

Assim, o Ensino Jurídico na Faculdade Católica Rainha da Paz está posto dentro de um processo de construção e reelaboração permanente, questionando as práticas e concepções legalistas. Por essa razão, insta também dizer que no processo estão presentes as tensões e a conflituosidade, pois os sujeitos desse processo, tanto professores como alunos, são instigados a deixar as zonas de conforto da educação bancária, de práticas consolidadas. Significa estar, portanto em terreno desconhecido muitas vezes expondo as vulnerabilidades individuais.

Juntos visualizamos uma transformação que torna-se, na verdade, num grande desafio, afinal estamos ousando e individualizando-nos para assumirmos uma personalidade autônoma, em constante interação com outras personalidades dantes vistas também como autônomas. Este acaba por tornar-se o contexto da libertação.

3 Da formação dos atores jurídicos na Faculdade Católica Rainha da Paz

“Depois de muito caminhar, de subir e descer dunas, haveremos de encontrar o mar...”

Eduardo Galeano

Alguns atores, dica de passagem muito importantes, encenam a educação jurídica em nosso país e as conseqüências de seus papéis nos estudantes e na sociedade tornam-se a cada dia fonte de maior destaque. Destacamos como atores deste cenário, os estudantes de direito, os professores das faculdades de direito e as direções das faculdades de direito, que enfrentam hoje a contaminação chamada legalismo, monodisciplinaridade e rejeição dialógica para com as demais ciências.

Os educadores brasileiros precisam atentar para a importância da leitura de textos alheios, única ponte segura para uma verdadeira formação, que extrapole o mundo fechado, por assim dizer “culturalmente autista” (mesmo que autosuficiente). [...]

Uma pedagogia educacional de qualidade é incômoda para setores decisivos da sociedade brasileira contemporânea. (FREITAG, 2001, p. 24)

Conforme desenvolvemos nesta produção, pautamos uma proposta de ensino jurídico diverso dos métodos padronizantes de atividade estritamente legalista, mas com isso nos deparamos com o problema chamado Exame de Ordem, que apresenta e identifica falhas patamares nas áreas gramaticais, fornecendo uma radiografia dos cursos jurídicos, o que ocorre é que tal exame tem mostrado-se contaminado:

O problema é que o exame de Ordem também está contaminado com essa visão estreita do legalismo, da monodisciplinariedade e da rejeição do diálogo com outras ciências, o que dificulta uma real seleção e não mede aptidões e qualidades de cada candidato, a não ser as óbvias de saber escrever e conhecer um mínimo das normas jurídicas. (AGUIAR, 2004, p.221)

Destacamos, portanto, o mister reconhecimento de uma democratização do ensino jurídico posto, como implicação superadora da organização sistemática dogmatizante, pois precisamos encontrar práticas que cultivem e façam brotar, mesmo que de forma frágil ou fugaz, profissionais aptos ao social, ou seja, promotores do bem de todos, com respeito as diversidades raciais, sexuais dentre outros. Seria esta uma pedagogia simbólica?

A pedagogia simbólica busca evitar dois grandes redutivismos que mutilam a realidade e o conhecimento. De um lado o positivismo e o materialismo, que aprisionam o conhecimento na verdade desumanizada do objeto. Do outro lado, ela busca evitar o esoterismo que não diferencia da percepção objetiva componentes subjetivos da imaginação. (BYINGTON, 2003, p.369)

Recebemos como população universitária jovens e adultos oriundos, na sua maioria, de escolas públicas da região; alguns com muitos anos afastados da escola em razão da ausência de oferta do ensino superior, por muito tempo, na região. Essa população chega com muita vontade de mudar a própria história através da formação universitária, sobretudo os alunos do Curso de Direito; almejam estes, ascensão profissional como aplicadores do direito, seja juiz, promotor, advogados etc. Por outro lado, chegam com inúmeros problemas decorrentes de uma formação básica deficitária, desde a escrita, leitura e interpretação. O desafio está posto: enfrentar essas questões de base e construir uma perspectiva de uma juridicidade crítica, da função social dos aplicadores contrapondo à demanda mercadológica.

O enfrentamento dessas questões tem sido buscar a construção de alternativas, entre as quais a oferta de cursos para capacitá-los em face do déficit do aprendizado anterior à faculdade e o fomento ao debate coletivo e permanente de diferentes questões com a comunidade docente e discente. O debate se constitui como espaço privilegiado no sentido de construção de novas possibilidades e alternativas e des-cortinar as perspectivas alienantes com

vistas a um processo de ensino e aprendizagem crítico, cooperativo e, portanto, com responsabilidade social (MARTINEZ, 2000, pg. 03).

Relacionar textos que pertencem a diferentes campos do saber, ganha-se em riqueza e sofisticação semântica, captando todas as nuances de um conceito, mesmo que estas estejam dispersas pelos múltiplos saberes. Neste sentido, a perspectiva inter e multidisciplinar pode resultar em um alargamento do horizonte conceitual e em um melhor compreensão de fenômenos sociais e psíquicos altamente complexos. (FREITAG, 2001, p. 12)

Ademais, introduzimos pensadores e leituras que tradicionalmente seriam considerados estranhos na formação jurídica, entre os quais Paulo Freire, Boaventura Santos, Leonardo Boff de modo a problematizar as questões do próprio ensino jurídico e do entorno da Região: desmatamento, questões indígenas, acessibilidade etc. Assim, estabelece-se a dialogicidade:

Dialogicidade é permitir aos alunos agir e refletir sobre a ação realizada, diferente de um refletir exclusivo do professor, que indica o agir cego dos alunos. [...]diálogo ganha importância na práxis do ensino jurídico ao permitir a liberdade de expressão, ao conceder a todos os participantes do processo de ensino e aprendizagem a ação. Dialogar significa cooperar para refletir, dizer para construir seu entendimento. Não há como questionar sem diálogo, pois monólogo significa dominação, imposição do conhecimento (MARTINEZ, 2000, pg. 07).

Com ênfase nesta proposição de trabalho, prezamos pelo tão importante papel histórico que as faculdades de direito tiveram e ainda tem, fazendo com que nossos estudantes não sejam parte integrante de um grande celeiro de conservadorismo, apáticos, alienados e machistas (tanto homens quanto mulheres), pois todo este conservadorismo faz com que não consigam atingir os índices de compreensão diante das transformações políticas, tecnológicas, sociais e científicas que acontecem hoje. Se as faculdades não acordarem para isso, estarão desenvolvendo uma tarefa eficaz para envelhecer nossa juventude acadêmica, que hoje clama somente pelo consumismo exacerbado engendrado na conquista de pequenos sonhos aquisitivos sem capacidade de transformar suas habilidades pessoais e intelectivas em prol de si mesmo e do próximo.

A sociedade de consumo dispersa nossa juventude, a atração para o consumo engendra sonhos curtos que se exaurem na simples aquisição do bem desejado e já lança a pessoa na busca de outros desejos. Não há fruição do bem, mas fruição da compra. De certa forma podemos dizer que essa é a grande religião do presente representada pelos graus hierárquicos dos bens possuídos e pela frequência aos templos comerciais dos shoppings, aliás, muito parecidos com a venda de salvação de certas denominações religiosas. Com estes problemas, temos ainda o sistema da moda que se instila nas cabeças da juventude que, até mesmo para contestar, o faz por modos, vestimentas e artefatos mercantilizados ou divulgado pelas grandes redes. Contestar torna-se também um modo de afirmação e de aquisição de mercadorias. O que aqui é apresentado traduz uma crítica e um chamamento aos cursos jurídicos, que desenvolvem um trabalho de dissolução da generosidade de nossa juventude, de encurtamento de seu conhecimento e de veículo para apequenar

sua capacidade de sonhar e suas habilidades de transformar. (AGUIAR, 2004, p. 209-210)

No que tange ao papel docente, estes acabam sendo os condenados por serem repassadores de normas e nunca cientistas e/ou pedagogos do direito. São homens e mulheres das letras, do livro, que embora não adestrados a sua leitura rigorosa, repetem os conteúdos tediosamente em suas aulas extirpando o encantamento vivaz e erudito do prazer de ensinar na diversidade.

As instituições cabem o delineamento das categorias de habilidades que pretendem formar em seus acadêmicos para que possa prezar por um perfil eficiente que não seja etéreo da contemporaneidade. Os questionamentos embasados na aquisição de habilidades teóricas e práticas tem se mostrado ausente nas formações jurídicas tradicionais, isso certamente se dá pela crença que o papel da escola é fornecer algumas noções e que o profissional vai aprender o resto na prática e na leitura de textos que seus professores não tinham capacidade de entender. Sabemos que não é bem assim, por isso, prezamos pela constante busca de mudança nas formas de ensinar e transmitir novos saberes, formando grandes atores jurídicos em nossa instituição capacitados para a aplicação das normas na sociedade moderna de maneira eficaz e humana.

Na Faculdade Católica Rainha da Paz, o corpo diretivo sustenta a necessidade e incentiva a reciclagem acadêmica tanto de seus professores quanto de seus funcionários, preparando-os internamente concedendo bolsas de estudos, bem como externamente. Nos últimos anos, a instituição tem prezado por isso, não ficando estritamente preocupada com o caráter mercadológico da mesma, pois entende que a imagem de uma instituição de qualidade se dá por suas qualidades pedagógicas. Além disso, tem se preocupado também com a formação de um perfil acadêmico, que vem de encontro com a temática por nós desenvolvida nesta produção, qual seja, de construir um demanda cognitiva, social, política e econômica, pautada numa prospecção estimuladora das mais diversas habilidades necessárias a demanda da sociedade que hoje mostra-se em rápida mudança.

Considerações Finais

“Somente seres humanos excepcionais e irrepreensíveis suscitam idéias generosas e ações elevadas.”

Albert Einstein

O mundo moderno passa por grandes transformações em todas as suas esferas de relacionamento. As ciências, dantes intocáveis, hoje são questionadas em suas metodologias e essências de disseminação. Assim temos a educação jurídica, que não alheia a este processo de transformação revolucionária busca uma produção construtora e inovadora de suas práticas dogmatizantes e historicamente sustentadas altruisticamente.

Por isso, destacamos com esta produção que junto ao exercício da formação jurídica da Faculdade Católica Rainha da Paz em vez de partirmos, como a maioria das epistemologias tradicionais, ou seja, do existencialismo de um mundo organizado que envia ao observador as informações que lhe permitirão conhecer a realidade, aguçamos em nossos acadêmicos a construção ou invenção da realidade com a qual ele estabelece uma correlação dialética por intermédio da experiência por ele vivenciada cotidianamente.

Nesta perspectiva, damos um novo enfoque ao papel do professor, que deve ter o domínio, mesmo que sutil, de três núcleos de conhecimento para enfim efetivarmos esta qualidade de ensino/aprendizagem: as características psicossociais e cognitivas do aluno; as habilidades e competência do mediador do processo de aprendizagem; e, os conteúdos específicos de sua disciplina e seu contexto histórico-social cotidiano.

O ensino jurídico contemporâneo deve levar ao debate das atualidades do direito, seu ensino e prática, apontando equívocos, desvios, e também soluções e proposituras que devem atender para a multidisciplinaridade, e muito mais, se não a transdisciplinaridade, como instrumento de compreensão e modificação dos problemas que nos são apresentados cotidianamente. Por isso, a importância do enfoque às fontes aquisitivas de habilidade como fator primordial que possibilita a expansão do potencial humano, ensejando nos novos atores jurídicos, operadores e/ou teóricos, conhecimentos sobre o sujeito de direitos, as questões de exercício da cidadania, a importância e juridicidade dos movimentos sociais, bem como o processo de produção e respeito às alteridades.

Sabemos que vários são os problemas que coroam este conjunto de discussão por nós proposto, mas dentre eles o que mais pesa é que devemos prezar pela ratificação de investimento nos docentes, aspecto central para um bom desenvolvimento qualitativo de uma instituição de qualidade que preze pela formação humanista. A universidade precisa resgatar a humanidade outrora presente nas relações, buscando um caminho que incorpore as tecnologias de comunicação ao sentido formativo proposto pela nova formação contemporânea.

Referências

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: 2004.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: De que se trata?** DHNET 1995. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/boletim/boletim1.htm#dequesetrata>>. Acessado em 13 de mar 2013.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **A educação como cultura**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense. 1986.

BYINGTON, Carlos Amadeu Botelho. **A construção amorosa do saber: o fundamento e a finalidade da pedagogia simbólica junguiniana**. São Paulo: 2003.

CAVALCANTE, José Estênio Raulino. **Direitos Culturais e Direitos Humanos: Uma Leitura à Luz dos Tratados Internacionais e da Constituição Federal**. Revista Eletrônica Díke Δίκη vol. 1, nº 1 (jan/jul 2011). Disponível em < <http://www2.tjce.jus.br:8080/dike/wp-content/uploads/2010/11/Estenio-Raulino.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

FAZENDA, Ivani C. Arantes. **Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa**. 2. ed. Campinas: Papirus, 1995, p. 85.

FILHO, Francisco Humberto Cunha. **Direitos Culturais no Brasil**. Revista Observatório Itaú Cultural/ OIC – n. 11 (jan./abr. 2011) – São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011. Disponível em <<Http://Droitsculturels.Org/Wp-Content/Uploads/2012/08/Observatorioita%C3%B9cultural.Pdf#Page=23&Zoom=Auto,0,44>>. Acesso em: 13 mar. 2013.

FREITAG, Bárbara. **O indivíduo em formação: diálogos interdisciplinares sobre educação**. 3 ed. São Paulo: Cortes. 2001.

GUARESCHI, Pedrinho Alcides. **Sociologia crítica: alternativas de mudança**. 40 ed. Porto Alegre: Mundo Jovem. 1997.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **Práxis Dialógica e Cooperação: Proposições de um novo Paradigma para o Ensino Jurídico**. Instituto Jussapiens, 2000. Disponível em <<http://www.ensinjuridico.com.br/dmdocuments/Artigo-Praxis-JUSsapiens.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2013.

PARO, Vitor Henrique. **A teoria do valor em Marx e a educação**. São Paulo: Cortez. 2006.

PEDRO, Jesús Prieto de. **Direitos culturais: o Filho Pródigo dos Direitos Humanos**. Revista Observatório Itaú Cultural/ OIC – n. 11 (jan./abr. 2011) – São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011. Disponível em <<Http://Droitsculturels.Org/Wp-Content/Uploads/2012/08/Observatorioita%C3%B9cultural.Pdf#Page=23&Zoom=Auto,0,44>>.

Content/Uploads/2012/08/Observatrioita%C3%B9cultural.Pdf#Page=23&Zoom=Auto,0,44>.
Acesso em: 13 mar. 2013.

SILVA, Celestino Alves da. **Pedagogia, direito e pedagogia do direito**. Disponível em:
www.fcarp.edu.br/fcarp/upload/?...Pedagogia_do_Direito...Celestino.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação constitucional da cultura**. São Paulo: Malheiros, 2000.